

ASPECTOS DA HISTÓRIA AGRÁRIA DOS KAINGANG DO MÉDIO ALTO URUGUAI - RS

Wilson Olkoski¹

RESUMO

O presente texto aborda aspectos da questão agrária dos kaingang na região do Médio Alto Uruguai – RS. Procura mostrar a expropriação das terras indígenas, através da ação colonizadora provincial e, posteriormente, com o Estado Republicano, como também pelas maciças intrusões e formas de arrendamento. Como consequência, o kaingang perdeu sua capacidade de auto-sobrevivência, tornando-se dependente do Estado ou da oferta de trabalho de algum patrão.

ABSTRACT

The present text approaches aspects of the agrarian issues of Kaingang in the region of the High Medium Uruguay - RS. It tries to show the expropriation of aboriginal lands, through provincial colonizing action and, later, with the Republican State, as well as the massive intrusions and forms of leasing. As a consequence, the kaingang lost its capacity of self-survival, becoming dependent of the State or the offer of work of some boss.

ASPECTOS DA HISTÓRIA AGRÁRIA DOS KAINGANG DO MÉDIO ALTO URUGUAI

Ítala Becker, em seu estudo sobre os kaingang, destaca três períodos distintos sobre este grupo: o primeiro corresponde aos séculos XVI a XVIII; o segundo ao século XIX e o último ao século XX. Descendentes dos Guaianá, viviam no século XVI nas costas do atual São Paulo. Posteriormente, vão ser encontrados nos Estados do Sul, sob várias designações:

Os Kaingang dos séculos XVII e XVIII, que ainda vivem no Brasil meridional designados sob diversos nomes como Socré ou Shokléng, Kamé, Bugres ou ainda coroados nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, têm nos Guaianá (Jê meridional), tomados em sentido amplo, os seus ancestrais diretos².

Estes índios viviam em aldeias contando com um total de 20 a 25 famílias que, mesmo tendo uma autoridade local, as várias aldeias se subordinavam a um chefe geral. Desenvolviavam uma agricultura rudimentar e utilizavam, além de vários instrumentos fabricados por eles, "machado de pedra em forma de cunha"³, onde, inclusive, vários

¹ Professor do Curso de História da URI – Campus de Frederico Westphalen.

² BECKER, Ítala I. B. O índio kaingang do Rio Grande do Sul. In: **O índio no Rio Grande do Sul**. Perspectivas. Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 1975, p. 102.

³ *Ibidem*, p. 104.

exemplares foram encontrados nas margens do Rio Uruguai no Médio Alto Uruguai e oeste de Santa Catarina.

O segundo período é marcado pela interferência da colonização e da catequese jesuítica em 1848. Neste sentido, a legislação imperial e provincial reservaram vários capítulos de leis e decretos visando o índio. Já a lei de 1850, em seu artigo 12, dizia que o governo deveria reservar das terras devolutas as que julgar necessárias, além de outras, "1º para a colonização dos indígenas"⁴.

A partir daí, o decreto de 1854, que regula a execução da lei de 1850, dedicou o capítulo VI às preocupações com os indígenas, as quais transcrevemos aqui, para elucidar as intenções do governo imperial, como segue:

Art. 72 - Serão reservadas terras devolutas para a colonização e aldeamento de indígenas, nos distritos onde existirem hordas selvagens;

Art. 73 - Os inspetores e agrimensores, tendo notícia da existência de tais hordas nas terras devolutas que tiverem de medir, procurarão instruir-se de seu gênio e índole, do número provável de almas que ela contém, e da facilidade ou dificuldade que houver para o seu aldeamento, de tudo informarão ao Diretor Geral das Terras Públicas por intermédio dos Delegados indicando o lugar mais azado para o estabelecimento do aldeamento e os meios de o obter; bem como a extensão de terras para isso necessária;

Art. 74 - À vista de tais informações, o Diretor Geral proporá ao Governo Imperial a reserva das terras necessárias para o aldeamento, e todas as providências para que este se obtenha;

Art. 75 - As terras reservadas para colonização de indígenas e por elas destruídas, são destinadas ao seu usufruto; e não poderão ser alienadas enquanto o Governo Imperial por ato e especial não lhes conceder o pleno gozo delas, por assim permitir o seu estado de civilização;

Art. 76 - Os mesmos Inspetores e Agrimensores darão notícias, pelo mesmo intermédio, dos lugares apropriados para a fundação de povoações, abertura de estradas, quaisquer outras servidões, bem como para o assento de estabelecimentos públicos; e o Diretor Geral das Terras Públicas proporá ao Governo Imperial as reservas que julgar convenientes⁵.

A lei deixa claro, tanto pela pretensão de demarcação das terras indígenas, bem como pela utilização de alguns termos, tais como "colonização dos indígenas", "civilização", "aldeamentos", de que o índio deveria deixar o seu "modus vivendi" em troca de sua sobrevivência como "civilizado". Por outro lado, haverá uma preocupação na Província do

⁴ Coletânea: Legislação das Terras Públicas do Rio Grande do Sul. p. 7.

⁵ *Ibidem*, p. 17.

Rio Grande do Sul, de que esta deveria ser colonizada por imigrantes brancos, pois estes eram sinônimos de "civilizadores". São os que contribuirão para o crescimento econômico. Por sua vez, os negros e índios seriam descartados. Quanto a estes, o relatório do Presidente da Província de 1851, se refere nestes termos:

Ordinários, indolentes, não cuidam de trabalhar, nem reconhecer o benefício que recebem por se conservar abrigados das intempéries do tempo e das estações, de alimentá-los melhor do que o são nas matas, e tirando-os da vida nômade e selvagem em que vivem para fazê-los compenetrarem-se dos úteis efeitos da sociabilidade e das vantagens da civilização⁶.

A autora Marisa S. Nonnemacher relaciona colonização da província com aldeamentos indígenas e, nestes, a catequese e a civilização contribuiriam para colonizar, sem riscos para os colonos imigrantes. Para que o aldeamento funcionasse, além de instrumentos de trabalho, de sementes e produtos de subsistência, foi necessário apelar para a força. Assim nasceu as Companhias de Pedestres⁷.

Expressando a quase unanimidade da visão sobre os kaingang, inclusive dos padres encarregados da catequese nos aldeamentos, é digna de menção a carta do padre Bernardo Pare ao Presidente da Província e citada por Teschauer:

O caráter destes índios, escreve o padre, consiste numa indolência e ódio ao trabalho, que procede não só de sua natural preguiça e falta de costumes, mas da convicção que trazem arraigada em si, que o trabalho é só para as mulheres e para os escravos, e como detestam a escravidão mais que a morte, aborrecem-lhe o trabalho e o consideram como uma causa degradante⁸.

Aqui, nota-se uma típica visão medieval, de que caçar e pescar seriam atividades esportivas e que trabalho seria o desenvolvimento de atividades agrícolas. Seriam tentativas, através desta visão, de mudar o modo de sobrevivência do índio. Porém, os defensores daquela mentalidade ignoravam o "modus vivendi" dos kaingang, principalmente a base da sua economia que, segundo Ítala Becker, consistia no seguinte:

A economia do grupo era baseada na colheita, especialmente de pinhão, do que faziam provisão, e na caça que lhes era garantida no território de caça, considerado propriedade coletiva para cada grupo; praticavam também uma agricultura

⁶ *Apud* NONNEMACHER, Marisa S. **Aldeamentos kaingang no Rio Grande do Sul** (século XIX). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000, p. 15.

⁷ *Ibidem*, p. 18.

⁸ TESCHAUER (1929) *apud* NONNEMACHER. p. 21.

incipiente. Seu regime alimentar constava de carne de caça e peixe, de mel e frutas silvestres, abóbora e milho; a única bebida alcoólica era a chicha por eles fabricada; depois do contato com o branco aderiram ao uso da cachaça⁹.

No entanto, se a base da alimentação provinha da caça, da pesca e de frutas silvestres, podemos dizer que os índios viviam de seu trabalho. Para tanto, os kaingang preferiam como habitat as matas do planalto rio-grandense, em seus lugares mais altos e em meio aos pinheirais ou, então, perto de rios ou arroios.

Porém, a política do governo provincial visava aldear e catequizar os índios. Neste intuito, também em 1845, o governo vai criar um projeto para catequese e aldeamento dos kaingang, nas margens do Rio Uruguai, e o padre Antônio de Almeida Penteado foi o responsável para executar o projeto¹⁰.

Portanto, a preocupação da província, no século XIX, visando "civilizar" os kaingang, tinha em mente a expansão da produção agrícola e, para isso, visavam a tranqüilidade dos colonos. Assim sendo, os kaingang foram aos poucos sendo encurralados em suas aldeias, deixando de lado sua cultura e seu modo de vida e, aos poucos, forçados a se "colonizar".

Assim, encontramos a fundação da Vila de Nonoai em 1858, povoada por habitantes da província do Paraná. O major Rocha foi o primeiro a se instalar nas dependências de Nonoai, inclusive travou vários combates com os índios. Aos poucos, foram chegando colonos do Paraná. Porém, os índios não aceitavam o povoamento de brancos, pois consideravam que as terras eram suas. Por sua vez o governo provincial se encarregou da catequese e domesticação dos índios, enviando "missionários italianos", juntamente com "operários, trazendo roupas, sementes e utensílios para a lavoura". A adesão inicial por parte dos coroados talvez fosse empolgar os missionários, como se referiu Beschoren:

Um dos mais antigos habitantes da vila de Nonoai contou-me que os índios sentiam prazer em participar do culto religioso. Vinham em grande massa, correndo, na maioria bem nus, para ver os estranhos objetos e instrumentos sacros. Todos queriam atuar como sacristão, balançar o incensório ou tocar o sino¹¹.

⁹ BECKER, Ítala I. B. 1975. p. 109.

¹⁰ NONNEMACHER, Marisa S. 2000. op cit p. 32.

¹¹ BESCHOREN, Maximiliano. **Impressões de viagem na província do Rio Grande do Sul**. Trad. Ernestine Marie Bergman e Miro Rabuer. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1989. P. 43.

Aos poucos, os missionários foram fixando-os e acostumando-os à vida sedentária. Porém, outros não se adaptavam e viviam de forma nômade entre o Rio Uruguai e o Paraná. Mas foi assim que, no início de 1850, fundou-se o aldeamento de Nonoai, como um ponto "referencial" para os índios que povoavam as regiões próximas. Porém, a tentativa em aldear os kaingang, visando a pretendida "civilização branca", mesmo na época, era vista com certa desconfiança. Como exemplo, podemos citar o próprio Beschoren que, após observações no toldo de Nonoai, assim se referiu:

Mesmo que se negue tudo sobre a origem do índio, vestindo-o adequadamente, cortando-lhe o cabelo comprido e desordenado, ensinando-lhe a falar o português, desenvolvendo uma determinada educação, mesmo com essa transformação, reconhecer-se-á nele, imediatamente, pelo olhar, o selvagem¹².

Este pensamento é uma expressão da ótica européia sobre o índio, mas, por outro lado, talvez expressava a desconfiança que o kaingang apresentava em relação à colonização e ao próprio encerramento nos toldos. Ítala Becker destacou duas conseqüências nefastas, por causa da colonização:

A opção colonizadora, por sua vez, atua quase somente por coação, empurrando o índio de seu território e conseqüentemente reduzindo seu espaço vital com todas as modificações advindas dessa nova situação. Outras vezes, a ação colonizadora se expressa nos aldeamentos pela tentativa governamental de tirar os coroados do mato¹³.

Neste sentido, podemos concluir que a ação colonizadora, juntamente com os toldos, no período provincial rio-grandense, acabaram com a capacidade produtiva e de subsistência autônoma dos índios, colocando-os na dependência do Estado e/ou de algum branco que utilizava-os como mão-de-obra, em troca de comida e cachaça.

No século XX continua a pretensão de penetrar e colonizar as terras indígenas. Nesse sentido, ações políticas e administrativas são propostas com a aparência de benefícios aos índios, mas que, implicitamente, seriam opostas aos interesses deles. Como exemplo, podemos destacar a ação do Apostolado Positivista. Já em 1891, achavam que era possível conciliar progresso (bandeira que tanto defendiam) e defesa dos índios. Segundo Ítala Becker:

Na Constituinte de 1891, o apostolado positivista do Brasil foi a única voz que se levantou em defesa das populações indígenas, propondo o reconhecimento dos

¹² *Ibidem*, p. 44.

¹³ *Ibidem*, p. 65.

"Estados Brasileiros Americanos", nos quais os índios seriam amparados pela proteção do Governo Federal e plenamente respeitados na posse dos seus territórios¹⁴.

No entanto, os positivistas no Rio Grande do Sul, que governaram no período da República Velha, oscilavam entre manter e mudar o "modus vivendi" dos índios, ou seja, expressavam a idéia romântica sobre os índios, porém pensavam que espontaneamente seriam como os ocidentais. Esta mesma contradição aparecia entre cultivar a terra pelos indígenas e preservá-las com reservas florestais. O fato que ainda se destaca e que aparece na terminologia usada sobre os índios, pelos positivistas, é que aqueles deveriam se ocidentalizar, isto é, ir aos poucos entrando na lógica do "progresso"¹⁵.

Com a aparente idéia de proteger os índios, foi criado, pelo Decreto nº 8072, de 20 de julho de 1910, o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), que vigorou até 1967 quando, pela lei nº 5371, de 5 de dezembro, foi criada a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que vai substituir o SPI. Esses dois órgãos, com a incumbência de proteger os índios, acabaram por administrar os toldos, tirando, assim, o poder do cacicado e desmantelando a organização política própria dos índios.

Continuando nesta mesma linha, encontramos o Decreto nº 3004, de 10 de agosto de 1922, que trata "Das terras e proteção dos índios". Transcrevemos aqui quatro capítulos que nos dão a visão do Estado em relação aos índios e suas terras:

Art. 20 - São consideradas terras dos índios as que se acham por eles ocupadas.

Art. 21 - O Estado as considera tais independentes de qualquer título especial de domínio, como consequência da propriedade da ocupação por eles.

Art. 22 - Toda vez que se tiver que fazer demarcação de terras dos índios, será realizada com largueza, tanto quanto possível segundo linhas naturais, consultando previamente o desejo deles.

Art. 23 - O Estado auxiliará por todos os meios ao seu alcance a realização do serviço de proteção leiga aos silvícolas, instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo Único: Caso esse serviço deixe de ser atendido pela União, o Estado o estabelecerá, expedindo para esse fim instruções especiais, tendo em vista conseguir que os índios possam viver, o mais cedo possível, dos seus próprios recursos, e observadas as seguintes condições especiais:

a) garantia das terras ocupadas pelos índios e mais propriedades destes;

¹⁴ BECKER, Ítala. 1975.op cit. p.111.

¹⁵ Quanto à terminologia utilizada pelos positivistas rio-grandenses, destacam-se os termos "selvagens", "civilização fíthia", "missão de civilização dos selvagens", entre outras. Para esta questão, ver SPONCHIADO, Breno A. **Os positivistas e a colonização do Norte do Rio Grande do Sul**. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: PUCRS, 1990. Mímeo. Quando falamos da idéia romântica sobre os índios estamos nos referindo ao modo de vida indígena sem a influência da cultura ocidental, isto é, um modo de vida próprio e singular de ser dos índios, ou ainda, conforme expressão de Rosseau, o bom selvagem.

- b) garantia da mais completa liberdade para se organizarem como melhor lhes parecer, respeitadas escrupulosamente, tanto as suas crenças, como as autoridades que livremente houverem instituído entre si;
- c) auxílio e assistência na construção de suas habitações, organização de suas lavouras, proporcionando-lhes ferramentas, utensílios e sementes⁷⁶.

Nota-se, neste decreto, uma retórica a moda sofista, visto haja ambigüidade nos termos. Se havia a preocupação em considerar as terras indígenas, aquelas por eles ocupadas, não estava claro se essa ocupação advinha de uma plantação agrícola de subsistência ou aquela que os índios dispunham para caçar, pescar ou coletar frutos silvestres. Ainda, a pretensão em demarcar as terras com "largueza" e consultando o "desejo deles" não era prática e também não se tornou, conforme veremos posteriormente, na questão da demarcação das terras. Porém, o que mais chama a atenção é a idéia de "colonização" dos índios, pois pretendia-se fazer deles colonos, fixando-os somente na atividade agrícola.

Portanto, se o índio sempre viveu por seus recursos próprios, mas, no momento que é expropriado de suas terras, perdeu também tal capacidade. O Estado, por sua vez, culpado de tal expropriação, visto às arbitrarias demarcações, agora se prontifica a assistenciar os índios no novo modo de vida imposto e acreditava que, com o tempo, eles iriam novamente viver por seus próprios recursos. O fato é que isto ainda não aconteceu e, se acontecesse, não viveram mais como "índios" e, sim, como colonos.

Na região do Médio Alto Uruguai encontramos, inicialmente, dois toldos indígenas: Guarita e Nonoai. Nesses toldos, o kaingang sempre predominou, embora no toldo de Nonoai encontravam-se algumas famílias de guaranis. A história desses toldos é, na verdade, uma história de luta para garantir o direito de ter as suas terras garantidas.

Quanto ao toldo de Nonoai, já assinalamos anteriormente que foi criado em 1848, com o intuito de garantir o avanço na colonização. Porém, a demarcação da sua área foi concluída entre 1911 e 1913, ficando com um total de 34.980 hectares. Desde a criação dos toldos, estes passaram a ser administrados ou fiscalizados por não índios.

Com a criação da Inspeção de Terras de Frederico Westphalen, em 1939, os toldos de Nonoai e Guarita passaram a ser subordinados a esta inspeção, conforme correspondência do Chefe Arthur Ambros, de 13 de novembro de 1939, encaminhada aos fiscais dos toldos. O

Chefe da Inspetoria ordena aos fiscais para que façam um recenseamento completo sobre a população indígena, bem como possíveis intrusões. Quanto à questão do recenseamento, só vamos encontrar os dados em 1941, mas quanto às intrusões, fica claro, pelas correspondências, que havia nos dois toldos – no de Guarita os intrusos faziam lavouras e/ou criações e invadiam as terras dos índios e no de Nonoai, os intrusos exploravam as matas, inclusive instalando serrarias nas terras pertencentes aos índios, como também faziam suas roças.

Em ofício circular, de 07 de abril de 1941, Godolfim T. Ramos, Diretor da Diretoria de Terras e Colonização, instruiu as Inspetorias de Terras sobre a demarcação das áreas dos toldos. Na circular, constava o seguinte:

- 1) as divisas dos toldos serão agora definitivamente demarcadas, tomando-se como base para isto a área de 75 hectares por família e a de 25 por índio solteiro, maior de 18 anos;
- 2) (...)
- 3) as áreas excedentes dos toldos serão conservadas pelo Estado, que as considerará como florestas remanescentes, permitindo-se, entretanto, que nelas os índios pratiquem a caça, nas épocas determinadas por lei.

Assim constava na carta de apresentação aos Diretores do toldo de Nonoai e Guarita, levada pelos agrimensores que fariam as demarcações, a partir de maio de 1941.

Porém, na carta, o Chefe da Inspetoria recomendava o seguinte:

Será necessário transladar para perto da morada do cacique desse toldo algumas famílias que se acham espalhadas pelo mato, para que fiquem nos lotes que lhes serão indicados. Solicito o seu auxílio para facilitar os trabalhos, aconselhando os índios a se transladarem para seus lotes demarcados.

A idéia apresentada aqui aparece de forma ambígua. Por um lado, quando se fala em trazer para perto do cacique os índios espalhados pela mata, poderíamos entender como sendo a situação daqueles índios que estariam residindo na área que seria a reserva florestal. Como exemplo, encontramos um grupo de kaingang que não aceitava viver no toldo de Nonoai e, desde 1850, haviam se instalado na área da reserva indígena de Nonoai, na divisa com o município de Rodeio Bonito. Esses índios formavam a comunidade *péi-kâr* e foram liderados pelo cacique Canheró que, conforme consta, faleceu em 1984, com 135 anos e chefiou a aldeia por 100 anos. Esse grupo vivia da plantação de produtos de subsistência e trabalhavam

¹⁶ Coletânea: Legislação de Terras Públicas do Rio Grande do Sul. p. 48.

também como peões nas lavouras de colonos vizinhos, como ainda hoje fazem. Se a pretensão do Chefe da Inspetoria era a de reunir os índios em torno do cacique do toldo de Nonoai, este é um exemplo que mostra que não deu certo.

Por outro lado, na carta se lê que era necessário transladar os índios para “seus lotes demarcados”, poderíamos entender que a pretensão era tornar a terra propriedade privada entre os índios, ou seja, que cada família teria o seu lote demarcado. Na verdade, isso não aconteceu, pois foi apenas demarcado a área do seu todo e separado o restante para a reserva florestal.

Numa correspondência de 20 de novembro de 1943, Israel Farrapo Machado, Chefe da Inspetoria, explicando ao Diretor da Diretoria de Terras e Colonização sobre a demarcação, elucida melhor o caso anterior. Mostra, em primeiro lugar, o recenseamento de 1941, que consistia no seguinte:

Tabela 1: Toldo de Nonoai – Recenseamento de 1941

	Nº
Casais	131
Viúvos com família	012
Solteiros	010

Tabela 2: Toldo da Guarita – Recenseamento de 1941

	Nº
Casais	165
Solteiros	016

Na divisão, o toldo de Nonoai ficou com 14.910 hectares e o da Guarita com 15.900. Nota-se que a demarcação não seguiu a razão de 75 hectares por família e 25 por solteiro. Se fosse essa a razão, o toldo de Nonoai ficaria com 10.975 hectares. Porém, a área separada foi de 14.910 hectares, ficando com um excesso de 3.935 hectares. O toldo da Guarita, se fosse por aquela razão, ficaria com 12.775 hectares, mas a área separada foi de 15.900 hectares, com um excesso de 3.125 hectares. O Chefe da Inspetoria explicava na correspondência que a

base para o cálculo da demarcação não foi de 75 mas 100 hectares. Contudo, se a razão fosse de 100 hectares por casais, no todo de Nonoai a área deveria ser 14.550 hectares e na Guarita 16.900 hectares.

Portanto, a reserva indígena de Nonoai foi dividida, sendo tirado 19.998 hectares para o Parque Florestal e a da Guarita foi tirado 7.283 hectares para o mesmo fim. Porém, esta questão apresenta dúvidas. Segundo Lígia T. L. Simonian, tal divisão nunca acontecera e o todo teria ficado com seus 23.183 hectares.

Mas em período anterior, o governo do Estado pretendia também reduzir a área da Guarita. Em mapa integrante, do acervo da Secretaria da Agricultura consta a indicação de área para reserva florestal, num total de 7.283 hectares, mas tal divisão não chegara também a ser realizada¹⁷

Porém, encontramos cópia da carta de apresentação dada pelo Chefe da Inspetoria ao agrimensor que faria a demarcação e o relatório os trabalhos realizados em 1941 e que dão conta da separação. Também o ofício de 20 de novembro de 1943, já mencionado anteriormente, além de colocar a área que foi demarcada para o todo, dizia que “em 1941 foram por ordem dessa Diretoria, de conformidade com o circular nº 301/20 de 7 de abril de 1941, demarcadas as áreas dos toldos de Nonoai e da Guarita, separando-se a parte que passou a constituir a Reserva Florestal”. Na verdade, houve a demarcação, mas não foi criado o parque florestal no local designado e sim em outra área. Assim, o todo da Guarita permaneceu com a área que havia sido demarcada em 1918, pela Inspetoria de Terras de Palmeira e ficou com 23.183 hectares.

Talvez o que explicaria a não separação seria o fato de que, em 9 de janeiro de 1939, o então Interventor Federal¹⁸, Cordeiro de Farias, através do Decreto nº7677, que aprovava o regulamento das terras públicas e seu povoamento, dizia em seu capítulo V, art. 15: “são consideradas terras dos índios, independente de qualquer título de domínio, as que se acham por eles ocupadas e já demarcadas pelo Estado”.

Neste artigo houve uma mudança em relação ao Decreto nº 3004, de 10 de agosto de 1922, em seu art. 20, que dizia: “são consideradas terras dos índios as que se acham por eles

¹⁷ SIMONIAN, Lígia T. L. Visualização: Estado expropria (domina povo Guarani e Kaingang. **Cadernos do MUSEU**. Ijuí, 1980, p. 32.

¹⁸ Coletânea: Legislação das Terras Públicas do Rio Grande do Sul. . p. 88.

ocupadas¹⁹”. O decreto nº 7677 acrescentara os termos “já demarcadas pelo Estado”. Nota-se que o toldo da Guarita havia sido demarcado em 1918. Porém, o de Nonoai que havia sido demarcado em 1911, foi novamente demarcado em 1941, onde o toldo perdeu a área do Parque Florestal.

Outro fato que chama atenção, quanto às terras indígenas dos toldos mencionados, é a questão de intrusos, principalmente na década de 40 e posteriores. Através das correspondências, pode-se enumerar muitos exemplos que mostram que mesmo depois que os toldos foram demarcados, continuaram sendo invadidos.

Essas invasões tinham um suporte legal visto que a própria Inspetoria de Terras autorizava. Era a intrusão via arrendamento das terras indígenas. Como exemplo, temos uma correspondência de Arthur Ambros, Chefe da Inspetoria ao Fiscal do toldo de Nonoai, de 13 de novembro de 1939, dizendo que “os campos poderão ser arrendados, contanto que isto não prejudique o toldo, mediante contratos particulares e sob sua assistência e fiscalização; (...)”. Neste sentido, as intrusões, através do arrendamento, se tornaram prática tanto no toldo de Nonoai como no da Guarita. Mais tarde, é a própria FUNAI que vai consentir tais arrendamentos. No depoimento do Sr. Argemiro Perreira, ex-funcionário da Inspetoria, encontramos o seguinte:

A vinda da FUNAI, muitos anos depois, arrendou área para 300 famílias de agricultores brancos (...). Encontramos 360 contratos feitos pela FUNAI, com agricultores brancos (...) quando foi feito um levantamento estatístico em 1975, já tinha 1.300 famílias de agricultores brancos e 130 de famílias indígenas. Observa-se que somente 10% destas famílias eram de índios, mais eram de brancos²⁰.

É interessante notar que os documentos diziam que os arrendamentos não poderiam prejudicar os toldos. Porém, se as terras foram demarcadas para que os índios pudessem nelas trabalhar e ter seu auto-sustento, os arrendamentos não se justificavam. Além do mais, a exploração capitalista da terra traz, necessariamente, prejuízos. Podemos notar isso no próprio depoimento de Argemiro Pereira, quando afirmou: “Vale salientar que a FUNAI estava desservindo os índios, ao invés de servi-los, pois lapidaram toda a floresta e a madeira nobre foi toda para a Argentina. A área estava totalmente devastada, com a conivência e a complacência da FUNAI”.

¹⁹ *Ibidem*, p. 48.

²⁰ PÉREIRA, Argemiro. Entrevista: 08/01/2000.

Voltando à questão da expropriação das terras indígenas, vamos ver que em 1962, o então governador Leonel Brizola fez uma “pseudo-reforma agrária”, demarcando 2.000 hectares na chamada 4ª Secção Planalto, para assentar colonos que estavam intrusando as terras indígenas. Porém, esta área, pela demarcação de 1911, pertencia aos índios e hoje eles estão reivindicando esse direito.

Contudo, a constante invasão das terras indígenas e a expropriação dificultaram a sobrevivência indígena nos toldos e o modo de vida do índio foi se modificando, trazendo, por um lado, sua dependência em relação ao poder público e/ou da prestação de serviços aos colonos próximos dos toldos e, por outro, a organização e luta pelas terras que eram dos mesmos.

Nota-se que as relações do índio com o branco causaram grandes prejuízos àqueles, visto que perderam aos poucos seus hábitos e costumes. Neste ponto, Carlos Torres Gonçalves, Diretor da Diretoria de Terras e Colonização, já falava, em 1910, o seguinte:

Pelos contatos em que se acham há muitos anos com os ocidentais, poucos hábitos e costumes da vida primitiva conservam. Perderam a sua indústria, talvez por encontrarem nos ocidentais o equivalente dela, e mais, se bem que a custa de sofrimentos sem conta, que se prolongam até os nossos dias. Desconhecem a medicina dos antepassados. Não guardam sequer a lembrança das suas tradições. E o único traço de nacionalidade que conservam vivaz, aliás, o mais característico, é a linguagem. Os homens conhecem quase todos o português; as mulheres, porém, raramente e pouco.

São todos muito humildes e submissos, e é raríssimo que tomem a iniciativa de qualquer ato de crueldade. As crueldades por eles praticadas são geralmente em represália, pois não esquecem de pedir o troco, sendo vingativos, nisto conservando os antigos hábitos. Poucos trabalham. Vivem em miseráveis ranchos, sem camas, as crianças nuas. Muito sóbrios pela escassez dos alimentos, tornam-se insaciáveis quando têm estes ao seu dispor. Plantam algum milho e feijão, porém em quantidade insuficiente. A sua manufatura não passa, atualmente, da fabricação de chapéus de palha e cestos de taquara²¹.

Essa idéia, mesmo sendo de um positivista da República Velha rio-grandense, mostrava as conseqüências para os índios do contato com os ocidentais. Posteriormente, Monsenhor Vitor Batistella, referindo-se aos índios de Nonoai e Guarita, afirmava: “são respeitadores do alheio e procuram comer com o ganho do seu trabalho. Modestos, gentis e

²¹ Relatório da Diretoria de Terras e Colonização (DTC) – 1910. In: **Relatório da Secretária das Obras Públicas – 1910**. p. 152-153.

despretenciosos não incomodam a ninguém e usam trato respeitoso com os patrões e com qualquer pessoa de bem”²².

Aqui, o que mais chama atenção é a expressão “trato respeitoso com os patrões”. De fato, a partir da vida nos toldos, os índios foram assistenciados pelo Estado, mesmo que com auxílios insuficientes. Conforme consta nos relatórios da Inspetoria de Terras de Frederico ou pelas reclamações dos fiscais dos toldos, a assistência em dinheiro era insignificante e, por isso, os administradores dos toldos praticavam a venda de madeiras e os arrendamentos de terras. Esta prática, porém, contribuiu para prejudicar ainda mais a vida do índio em sua terra e, posteriormente, era obrigado a trabalhar para alguém que lhe oferecesse algum serviço.

Como conseqüência, a terra se esgotou e as matas acabaram. Assim, eles não conseguiam mais tirar da terra a sua própria alimentação, pois a mesma não lhes oferecia mais condições de viver da caça, da pesca, da coleta e do plantio. Então, uma das saídas para a sobrevivência era trabalhar para algum patrão e isso realmente sempre aconteceu, pois na época do preparo do solo e da colheita, eles eram procurados para trabalhar nas lavouras dos brancos, recebendo por diárias ou por tarefa. Na medida que o índio precisava desse dinheiro para as suas necessidades imediatas, fazia esses trabalhos. No entanto, isso fazia com que ele ficasse dependente e submisso a algum patrão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATTISTELLA, Mons. Vitor. **Painéis do passado**. 1996. p. 17.

BECKER, Ítala I. B. O índio kaingang do Rio Grande do Sul. In: **O índio no Rio Grande do Sul**. Perspectivas. Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 1975.

BESCHOREN, Maximiliano. **Impressões de viagem na província do Rio Grande do Sul**. Trad. Ernestine Marie Bergman e Miro Rabuer. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1989.

COLETÂNEA de Legislação das Terras Públicas do Rio Grande do Sul. Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Secretaria da Agricultura. Diretoria de Terras e Colonização. 1961
NONNEMACHER, Marisa S. **Aldeamentos kaingang no Rio Grande do Sul** (século XIX). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

SIMONIAN, Lúcia T. L. Visualização: Estado expropria (domina povo Guarani e Kaingang. **Cadernos do MUSEU**. Ijuí, 1980.

²² BATTISTELLA, Monsenhor Vitor. **Painéis do passado**. p. 10.

SPONCHIADO, Breno A. **Os positivistas e a colonização do Norte do Rio Grande do Sul.** Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: PUCRS, 1990. Mimeo.

____. **Imigração e 4ª colônia.** Nova Palma & Pe. Luizinho. UFSM, 1996.

FONTES PRIMÁRIAS

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS. Inspetoria de Terras de Frederico Westphalen – RS – 1939 – 1970.

CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS. Inspetoria de Terras de Frederico Westphalen – RS – 1939 – 1970.

CORRESPONDÊNCIAS REMETIDAS. Inspetoria de Terras de Frederico Westphalen – RS – 1939 – 1970.

ENTREVISTAS DIVERSAS. Centro de Documentação e Pesquisas Históricas – URI – Campus de Frederico Westphalen – RS.

MAPAS DIVERSOS. Inspetoria de Terras de Frederico Westphalen – RS.

RELATÓRIOS da Inspetoria de Terras de Frederico Westphalen – RS.